



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras

**CONTRATO Nº 011/ 2021 DE 19/02/2021.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/ 2021.**

**CONTRATO DE PROGRAMA** QUE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO ART. 13, CAPUT, DA LEI nº 11. 107/ 05, ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI E O MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PINTURA DE VIAS PÚBLICAS, INCLUSOS MÃO DE OBRAS COM OPERADORES, CAMINHÃO, EQUIPAMENTOS, TINTAS, MICRO ESFERAS E SOLVENTES.

Nos termos estabelecidos no **Estatuto de Regulamento** firmado pelo **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Caminhos do Tigabi** e os **Municípios de Ipiranga, Ivaí, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Tamarana, Telêmaco Borba, Carambeí, Rio Branco do Ivaí, Tibagi**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Senhor **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o Município de **Tamarana - Paraná**, neste ato representado pela Prefeita, Municipal **Luzia Harue Suzukawa**, autorizada pela Lei Municipal nº 856/ 2012, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação do art. 24 da Lei Federal nº 8. 666/ 1993 e do art. 13 da Lei Federal nº 11. 107/ 2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O objeto do presente **CONTRATO** é a terceirização de mão de obra especializada para pintura de vias públicas, inclusos mão de obras com operadores, caminhão, equipamentos, tintas, micro esferas e solventes.

**Parágrafo Primeiro:** a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido assinado entre **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras

**CAMINHOS DO TIBAGI** que é parte integrante do presente CONTRATO, e inclui as atividades de implantação e operação das unidades dos sistemas;

**Parágrafo Segundo:** os serviços mencionados no caput desta Cláusula serão prestados, com exclusividade, pelo **CONSÓRCIO**, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente, por intermédio de sociedades por ela constituídas ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do seu Conselho de Deliberativo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo**

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, os termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

**Parágrafo Único:** A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 dias do advento do termo contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Da Prestação dos Serviços**

- a) Os serviços deverão ser realizados pela licitante vencedora e a prestação de serviços deverá ser feita de acordo com a solicitação do Município.
- b) Para a solicitação de serviços, o Município obedecerá à informação da existência de recursos financeiros e orçamentários.
- c) A sinalização horizontal é constituída por marcas viárias, tais como: faixas, legendas e símbolos, em tipos e cores previamente definidos, apostas ao pavimento.
- d) A função da sinalização horizontal é regulamentar, advertir e orientar os usuários da via, com a finalidade de aperfeiçoar a operação da mesma, tornando-a mais segura.
- e) Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo contratante.
- f) As tintas a serem utilizadas nas demarcações viárias são de tipo: tinta a base de resina acrílica e tinta a base de resinas naturais e/ou sintéticas dissolvidas em solventes.
- g) O projeto deve fornecer as indicações de emprego de um ou de ambos os tipos.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras

- h)** A tinta deve apresentar por ocasião de seu uso viscosidade adequada, sem desnecessária a incorporação de qualquer aditivo, de modo a permitir sua aplicação por máquinas de projeção pneumática.
- i)** A tinta não deve ter suas propriedades modificadas.
- j)** A tinta não deve apresentar, logo após a abertura do recipiente, sedimentos ou grumos que não possam ser facilmente dispersos por agitação manual.
- k)** A tinta deve apresentar flexibilidade, resistência à água, ou calor e ao intemperismo, bem como estabilidade, viscosidade, volatilidade, brilho, tempo de secagem, resistência à abrasão, massa específica, constituição química e padrões de cor e laudo técnico, compatíveis com os requisitos das especificações adotadas.
- l)** A aplicação de microesferas lançadas sobre a tinta, nas áreas pintadas observará o tamanho máximo e à graduação especificada no projeto.
- m)** No referente às características físicas e químicas das microesferas devem ser atendidos os requisitos das especificações aprovadas pelo projeto.
- n)** O equipamento básico para a execução da sinalização horizontal compreende as seguintes unidades; Caminhão de pintura de pavimentos (faixas, setas, zebrados, etc.) contendo máquinas auto propulsoras dotadas de potência suficiente, apropriada para o tipo de tinta empregada e providade "pistola de pintura" para retoques e marcações, mas trabalhadas.
- o)** Acessórios para limpeza, marcação e medição, tais como: vassoura manual, espátula, linha de nylon, cordel, trena, gabaritos para setas, letras e números.
- p)** A aplicação de tintas sobre o pavimento deve seguir, basicamente, as seguintes etapas; antes do início da execução dos serviços, a superfície do revestimento deve estar perfeitamente limpa, seca e isenta de graxa e/ou óleo. O eixo da pista deve estar convenientemente locado; marcação de linhas contínuas ou pontilhadas com largura e diâmetro conforme projeto.
- q)** São tomados cuidados especiais quanto à regulagem da pressão e altura da pistola, para que se obtenha a largura e espessura de faixa padronizada. No caso de faixas interrompidas é observado o espaçamento indicado pelo projeto. Para pinturas diversas (setas, legendas, etc.), a linha é aplicada com pistola manual, com auxílio de gabaritos.
- r)** Na execução dos serviços são considerados, ainda, os seguintes aspectos:



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras

- i) a cor da tinta a utilizar (amarela ou branca) deve estar de acordo com o indicado no projeto;
  - ii) a pintura não pode ser executada em dias de chuvas ou com o pavimento úmido;
  - iii) as faixas devem apresentar condições de tráfego em tempo não superior a 30 minutos.
- s)** Todos os materiais utilizados na execução dos serviços de sinalização horizontal devem satisfazer às condições estabelecidas no projeto, e em outras que porventura venham a ser exigidas pelo município contratante.
- t)** A Fiscalização do município contratante deve exigir do executante a qualidade e regularidade do serviço executado.
- u)** O controle das condições de acabamento dos serviços que compõem a sinalização horizontal deve ser feito pela fiscalização, em bases visuais. E o controle geométrico consiste na realização de medidas, à trena, para verificação de larguras, espaçamentos e comprimentos das pinturas executadas.
- v)** Os serviços de sinalização horizontal devem ser aceitos quando atendidas as seguintes condições:
- i) A executante dos serviços tenha obedecido ao projeto fornecido pelo contratante, suas especificações e as normas de trânsito.
  - ii) O acabamento seja julgado satisfatório;
  - iii) As dimensões executadas estejam dentro das tolerâncias definidas no projeto.
- x)** O Município fornecerá o Combustível (óleo diesel S10) e gasolina para limpeza dos equipamentos de acordo com as especificações dos motores a serem utilizados pelo caminhão/equipamentos o qual fará acompanhamento dos consumos de Km do caminhão e relógio do motor estacionário do equipamento que será anotado em diário de bordo com cópia todos os dias pelos operadores dos equipamentos de pintura, as ruas devem estar limpas e a Prefeitura deve ajudar no que tange ao tráfego "conter o tráfego" das áreas a serem realizados os serviços, para maior desempenho dos operadores para dar segurança aos motoristas e pedestres que circulam na área.
- y)** O período e quantidade de permanência dos equipamentos e pessoal serão definidos pela Secretária de Obras do Município através de contrato de programa a ser realizado entre o Consórcio e Município.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras

z) Os serviços serão realizados em quantidade e locais previamente definidos elaborado e fornecido pelo contratante e aprovado pelo representante designado pelo município contratante.

**Parágrafo Primeiro:** o **CONSÓRCIO**, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao **MUNICÍPIO** e aos usuários. **O CONSÓRCIO**, na comunicação aos usuários, poderá utilizar-se também de meios de comunicação em diário oficial e ofício circular.

**Parágrafo Segundo:** O **CONSÓRCIO** deverá, em qualquer das hipóteses relacionadas no Parágrafo Primeiro, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONSÓRCIO** poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que o **MUNICÍPIO** não estabelecer projeto de execução dos trechos determinados de forma a interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

**Parágrafo Único.** Quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico financeiro na prestação dos serviços delegados, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido ao **CONSÓRCIO** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos.

### ***CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações e Direitos do MUNICÍPIO***

#### **1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a)** Manifestar a não concordância na continuidade deste **CONTRATO** cinco meses antes do término do prazo contratual, se for o caso;
- b)** Comunicar, fundamentada e formalmente ao **CONSÓRCIO**, no prazo máximo de 12 (doze horas), a ocorrência de qualquer incidência técnica e/ou operacional, na prestação dos serviços.
- c)** Arcar com os ônus decorrentes de fatos supervenientes que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- d)** Repassar ao **CONSÓRCIO** os recursos financeiros necessários para



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras

garantir o pagamento necessário para a execução do programa;

### **2. São Direitos do MUNICÍPIO:**

- a) Receber os serviços objeto deste **CONTRATO** em condições adequadas, de acordo com o estabelecido.
- b) Receber relatórios mensais de desempenho e utilização dos equipamentos.
- c) Avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual, garantindo os atendimentos da prestação dos serviços;
- d) Ter acesso a toda documentação relacionada às obras referentes a este **CONTRATO**, para consulta e fiscalização;

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Regulação e da Fiscalização**

A regulação e fiscalização dos serviços prestados serão realizadas pelos contratantes.

**Parágrafo Único:** a fiscalização a ser exercida pelos contratantes abrangerá o acompanhamento das ações técnicas, operacionais levando em conta os trechos executados.

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Sanções Administrativas**

Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, ou se fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses das partes, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, do inc. II do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de: - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do serviço quando o adjudicatário sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto a obrigação assumida;  
- 10% (dez por cento) sobre o valor serviço não prestado, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a manifestação do adjudicatário ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida;
- c) suspensão dos serviços;

**Parágrafo Primeiro:** a prática de duas ou mais infrações pelas partes poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

**Parágrafo Segundo:** no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a parte processada poderá



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras

apresentar sua defesa ao **CONSÓRCIO**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Extinção do Contrato**

A extinção do presente **CONTRATO**, obedecidos aos artigos 11, parágrafo 2º e 13 parágrafos 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação; e
- f) Extinção do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Único:** a extinção deste **CONTRATO**, devido ao inadimplemento pelas partes das obrigações nele previstas, só se dará mediante a formalização de processo próprio, assegura do o amplo direito de defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA OITAVA – Fundamentação Legal**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 11.107/2005 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria constante do Orçamento Geral do Município, a saber:

Dotação: 67 DEPARTAMENTOS DE OBRAS

Fonte de Recursos: 05010515300062014 - Serviços de Ruas e Avenidas

Código Reduzido: Código Reduzido - 33.71.70.00.00.00

| <b>QUANTIDADE</b>    | <b>VALOR M<sup>2</sup></b> | <b>SUBTOTAL</b> | <b>T.administração</b> | <b>TOTAL GERAL</b>       |
|----------------------|----------------------------|-----------------|------------------------|--------------------------|
| 5.000 M <sup>2</sup> | R\$ 11,80                  | R\$ 59.000,00   | 5%<br>R\$ 2.950,00     | <b>R\$<br/>61.950,00</b> |



# MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Fiscal do Contrato

Em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93, indica-se como fiscais do contrato como Titular o servidor Luiz Campos Ferreira e João Botelho Perez como suplente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

O **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO** elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Londrina/ PR, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste **CONTRATO**

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 ( três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tamarana-Pr, 19 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_

**CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI**  
**Claudiomir Schneider**  
**Secretário Executivo**

\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
**Prefeita Municipal**

\_\_\_\_\_

**Jonatas Izidoro do Nascimento**  
Secretário Municipal de Obras

## TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Obras